

## ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 60/2025.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cuidadores, em tempo integral, com a finalidade de acompanhar a paciente Djenifer de Souza Wilmens junto ao Hospital Universitário de Santa Maria, Ala Paulo Guedes, em acato ao pedido de medida de proteção nº 5003147-26.2024.8.21.0105/RS, Ofício nº 10088845824, da Vara Judicial da Comarca de Ibirubá, por meio de dispensa emergencial prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Na ação civil pública com pedido de medida de proteção nº 5003147-26.2024.8.21.0105/RS foi deferida a liminar pleiteada, sendo que o Ofício nº 10088845824, do dia 14/08/2025, da Vara Judicial da Comarca de Ibirubá-RS, determina ao Município de Ibirubá-RS, por intermédio da Secretária da Saúde, para que disponibilize, de imediato, cuidadora em tempo integral, com a finalidade de acompanhar a jovem Djenifer de Souza Wilmens durante todo o período de internação hospitalar.

No caso em questão, o Município foi intimado a cumprir uma decisão judicial que exige uma garantia imediata de contratação de cuidadora em tempo integral para a jovem que necessita de acompanhamento. A medida busca preservar o interesse público, que se reflete na proteção à dignidade humana, na promoção da inclusão social e na garantia do direito à assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade. O descumprimento da decisão judicial não só prejudicaria diretamente o indivíduo que necessita do serviço, como também comprometeria a substituição e a eficiência da Administração Pública na sua obrigação de garantir os direitos fundamentais.

A contratação emergencial de profissional especializado garante que o atendimento seja prestado de forma célere e com qualidade, mitigando riscos à saúde, segurança e dignidade do indivíduo.

Diante do exposto, a contratação emergencial de serviços de cuidadora em tempo integral é medida necessária, urgente e alinhada ao interesse público. A ação visa não apenas o cumprimento da decisão judicial, mas também a promoção da inclusão e proteção social, garantindo o bem-estar e os direitos fundamentais do indivíduo atendido.

A urgência da situação é justificada pela natureza da decisão judicial, que exige o cumprimento imediato para garantir a proteção integral da pessoa envolvida. Além disso, o processo regular de contratação por meio de licitação é incompatível com o prazo exigido judicialmente, inviabilizando a adoção de procedimentos ordinários.

### 2. SETOR REQUISITANTE

Secretaria da Saúde.

### 3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Ibirubá-RS não possui Plano de Contratações Anual.

É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

Entretanto, é importante ressaltar que a situação apresentada exige pronto atendimento, em vista de liminar judicial a ser cumprida de imediato..

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços prestados.

4.2. A Contratada deverá prestar diretamente os serviços, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.3. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços prestados.

4.4. A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

4.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direto ou indiretos a Prefeitura de Ibirubá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste documento.

4.8. O pagamento será realizado semanalmente, até o 2º dia útil subsequente, ao período de sete dias, da prestação dos serviços, após aprovação definitiva pelo Fiscal.

4.9. Os serviços serão efetuados por período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias da semana.

4.10. As cuidadoras deverão:



- 4.10.1. Acompanhar e auxiliar a jovem em questão, no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma;
- 4.10.2. Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;
- 4.10.3. Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;
- 4.10.4. Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- 4.10.5. Auxiliar na locomoção;
- 4.10.6. Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;
- 4.10.7. Comunicar à equipe sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas;
- 4.10.8. Garantir seu acesso e o deslocamento em todo o ambiente, ficar de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de aquecer (quando necessário) e oferecer o lanche, realizar higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar a sua higiene íntima, troca de vestuário e/ou fraldas e auxiliar na administração de medicamentos via oral, salvo nas hipóteses em que tal atividade seja privativa de enfermeiro, de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes;
- 4.10.9. Utilizar materiais de proteção de consumo diário descartável (luvas, entre outros) para os procedimentos e desprezá-los após o uso, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;
- 4.10.10. Utilizar os equipamentos e utensílios habitualmente usados pela pessoa para alimentação e higiene, bem como realizar sua higienização, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação;
- 4.10.11. Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da jovem.
- 4.11. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo;
- 4.12. Emitir uma Nota Fiscal ou Recibo de Prestação de Serviços, onde conste, no mínimo, a descrição dos serviços, a quantidade efetuada, datas da efetiva prestação do serviço), o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, de modo a viabilizar a conferência;
- 4.13. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não foram encontradas outras tendências, inovações ou metodologias que poderiam alterar o tipo de solução a contratar, justamente por ser uma aquisição comum para uma demanda básica. Dessa forma, para o atendimento da presente demanda, no momento, somente visualizou-se uma opção disponível no mercado, que é justamente a contratação de empresa do ramo. Trata-se de contratação frequente, existindo diversos profissionais que atendem às especificações mínimas exigidas pela Administração Pública, sendo utilizado como valor de mercado e referência a pesquisa realizada junto ao site do TCE/Licitacão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNPC, no intuito de nortear a pesquisa de preços para uma averiguação de compatibilidade de valores a serem pagos.

## 6. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de cuidadora, em tempo integral, com a finalidade de acompanhar a paciente Djenifer de Souza Wilmens, durante todo o período de internação hospitalar.	HORA	2.160	20,84	45.014,40

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta envolve a contratação, de forma emergencial, de empresa especializada para a prestação de serviços de cuidadora, em tempo integral, com a finalidade de acompanhar a jovem Djenifer de Souza Wilmens durante todo o período de internação hospitalar, por meio de um processo administrativo de dispensa emergencial de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, VIII\* da Lei Federal nº 14.133/21, para fins de acato a decisão judicial ao pedido de medida de proteção nº 5003147-26.2024.8.21.0105/RS, Ofício nº 10088845824, da Vara Judicial da Comarca de Ibirubá.



As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

\* “**VIII** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a **segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”(grifo nosso)

O quantitativo solicitado atende a necessidade pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso necessário.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas, nem interdependentes, para a viabilidade e a contratação desta demanda.

## 9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda não tem como ser parcelada, pois trata-se de caso único e singular.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de cuidadoras para a jovem hospitalizada incluem:

- Garantir o bem-estar físico e emocional da paciente, promover sua recuperação e auxiliar nas atividades diárias, além de facilitar a comunicação com a equipe médica.
- Assegurar que a jovem receba os cuidados necessários para sua recuperação, incluindo higiene pessoal, alimentação, mobilidade e administração de medicamentos, conforme prescrição médica.
- Oferecer suporte emocional, promover atividades recreativas e interações sociais, estimulando a participação da jovem em sua recuperação e bem-estar geral.
- Auxiliar a jovem em atividades que promovam sua recuperação física e mental, como exercícios leves, estímulo à alimentação e acompanhamento em consultas e terapias.

A contratação de cuidadoras, portanto, visa proporcionar um ambiente de cuidado holístico, onde a jovem receba suporte físico, emocional e social, facilitando sua recuperação e promovendo seu bem-estar durante o período de hospitalização.

- O cumprimento de uma decisão judicial liminar concedida em favor da parte autora, atendendo à ordem judicial dentro do prazo estabelecido pelo Juiz “**de imediato**”, sob pena de sofrer sanções. (grifo nosso)

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra, na presente contratação, a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente estudo evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



Ibirubá/RS, 15 de agosto de 2025.

Marinilse Battistel  
Psicóloga

Ana Daniela Lauxen Strehl  
Secretária de Saúde



APONTE A CÂMERA DO  
SEU CELULAR PARA O QR CODE  
E ACESSSE Nossos conteúdos oficiais

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 68a6-0068-9b40-7b08-fb27-e69c

---

Assinado por **ANA DANIELA LAUXEN** em 20/08/2025 às 14:05:55  
Identificador Único: **P4Eh9p1YPJagMjJE37VH2F**

---

Assinado por **MARINILSE APARECIDA BATTISTEL** em 20/08/2025 às 15:09:40  
Identificador Único: **3psZXzfREHb6km7YoEwjb1**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68a6-0068-9b40-7b08-fb27-e69c>

---